



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1030010-79.2022.8.26.0053**

Classe - Assunto **Mandado de Segurança Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Impetrante: **-----**

Impetrado: **Secretário da Saúde do Estado de São Paulo**

Em, 30 de maio de 2022, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Auxiliar, Luis Antonio Nocito Echevarria. Eu, _____ Bárbara Fernandes Altieri

Vasconcellos, Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Antonio Nocito Echevarria**

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por associação civil sem fins lucrativos voltada para o tratamento de câncer, sendo que para realização de suas atividades, realiza convênios com o governo, pois seus atendimentos são destinados pacientes do sus. Para tanto, há a necessidade de firmar Convenio com a Secretaria do Estado até 01/6/2022; No entanto, a impetrante estaria impedida de firmar o convênio, pois há necessidade de apresentar a certidão negativa de débitos municipais. Sustentou a inconstitucionalidade de tal exigência e, requereu, liminarmente a autorização para firmar os referidos convenios, sem a necessidade de apresentar certidões negativas.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

fls. 113



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

De rigor o deferimento da liminar.

Com efeito, em casos análogos o E. TJSP já autorizou que associações civis firmassem convênios, independente de apresentação de certidão negativa de tributos.

Neste sentido:

Ação de procedimento comum. Associação civil, filantrópica, prestadora de atendimento médico e hospitalar. Pleito de inexigibilidade de apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União para celebração de Convênio. Tutela de urgência indeferida. Insurgência cabível. Inteligência do artigo art. 25, § 3º da LC nº 101/00, aplicável por analogia. Precedentes. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21978206120218260000 SP 2197820-61.2021.8.26.0000, Relator: Borelli Thomaz, Data de Julgamento: 10/11/2021, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/11/2021)

Sendo assim, defiro a liminar nos termos pleiteados.

A presente decisão valerá como mandado/ofício.

Requisite-se informações.

Int.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Luís Antonio Nocito Echevarria

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**